



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

019inf16 – HMF (03/08/2018)

INFORMATIVO 19 / 2018
PRIMEIRAS IMPRESSÕES SOBRE JULGAMENTO DO
SUPREMO TRIBUNAL QUANTO À IDADE MÍNIMA
PARA MATRÍCULA EM INFANTIL E FUNDAMENTAL

O histórico deste longo e complexo assunto é bem-tratado em nossos informativos 1/2015, 43/2015 e 16/2016. Quanto ao momento atual, o prático é o seguinte.

Em 1º de agosto, o Supremo Tribunal julgou conjuntamente dois processos definitivos sobre o tema “idade mínima para matrícula no Ensino Fundamental”. Uma foi a ADC 17 (que buscava validade de normas de rejeição de matrículas com base em idade mínima, como art. 32 de LDB – “Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:”). Outra foi a ADPF 292 (que buscava invalidade de resoluções 1/2010¹ e 6/2010² da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação). O resultado do julgamento é obrigatório para todas as autoridades educacionais e escolas do Brasil, públicas e privadas.

A definição exata da decisão do STF só será conhecida quando ela (acórdão) for publicada. Isso demorará algumas semanas ou mesmo meses, mas provavelmente até outubro de 2018. No entanto, o órgão judicial já disse oficialmente o seguinte:

“Por 6 votos contra 5 votos, o processo ADPF 292 foi julgado improcedente. Por 6 votos contra 5 votos, o processo ADC 17 foi julgado procedente. Em todos os casos, é constitucional a exigência de 6 anos de

¹ A resolução 1/2010 foi absorvida pela Resolução 6/2010, que reproduziu a primeira.

² Resolução 6/2010 = Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006. Art. 2º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula. Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Art. 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola. Art. 5º (...) § 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças, para ingressarem no primeiro ano, e que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário.”

O novo cenário parece, por questão de autoridade, encerrar os debates pela possibilidade de negativa de matrícula com base, tão-somente, em falta de idade suficiente da criança. Até então, apesar de um precedente do Superior Tribunal de Justiça entre 2014 e 2015, a maioria dos processos a respeito acolhia a pretensão de famílias pela desconsideração dos cortes etários quando existente prova de capacidade excepcional do aluno.

Para escolas no Distrito Federal, nossas orientações agora são as seguintes.

Primeiro, as crianças já matriculadas, independente da idade, devem continuar os estudos normalmente. Um dos pontos em que sempre insistimos é de que um aluno já aprovado em determinada série não pode ser impedido de ir para série seguinte apenas com base em suposta idade insuficiente. Assim, por exemplo, se em 2018 uma criança de apenas quatro anos de idade concluir a Educação Infantil, ela poderá se matricular no Ensino Fundamental para ano letivo 2019 e assim por diante.

Segundo, no Distrito Federal já existe regulamento específico pela Resolução 01/2012 com redação por Resolução 1/2016 do Conselho de Educação do DF. Essa norma, a nosso ver, é compatível com a decisão do STF, por trazer norma geral de data de corte e possibilidade de exceções quando realmente excepcional. Assim, por enquanto, nos parece melhor continuar seguindo tal regramento, pelo menos até nova manifestação explícita de autoridades.

Resolução 1/2012 = *“Art. 134. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil, na pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de 4 e 5 anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso. §1º As crianças de 0 a 3 anos de idade têm o direito de matrícula na educação infantil, na creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano do ingresso. §2º Pode ser matriculada, em caráter excepcional, a criança que completar a idade após 31 de março do ano do ingresso, desde que seja solicitada pelo responsável, mediante apresentação de avaliação psicopedagógica e da decisão conjunta dos responsáveis e da instituição educacional, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes.*

Art. 135. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 anos de idade, matriculando-as no ensino fundamental. § 1º Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental a criança deve ter 6 anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. §2º Pode ser matriculada, em caráter excepcional, a criança que completar a idade após 31 de março do ano do ingresso, desde que seja solicitada pelo

responsável, mediante apresentação de avaliação psicopedagógica e da decisão conjunta dos responsáveis e da instituição educacional, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes.”

Quando a decisão (acórdão) do STF for oficialmente publicada, pretendemos divulgar novo informativo com especial foco no período de matrículas.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 3 de agosto de 2018

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB/DF 13.398